



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a vigésima primeira sessão de julgamento, ordinária e presencial, da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e a participação do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão por motivo de gozo de férias. Constatado quorum regimental, foi aberta a sessão, submetendo as Atas das sessões realizadas no período de 15 a 19/6/2026, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 4492/2026, em 12.6.2026, às f. 1/10, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados:

Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001418-68.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para, reformando a r. sentença, julgar procedente a pretensão inicial e condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: a) proceder à retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do reclamante, inserindo detalhadamente todos os fatores de risco físicos (ruído e calor), químicos (cloro, soda cáustica, dicloroetano e ácido clorídrico) e biológicos indicados nos ASOs de IDs f0d4fc5, 3eea066, 6a2429c e ae201f9, bem como a condição de periculosidade por exposição a inflamáveis atestada nos contracheques (ID ff2c158) e no laudo pericial (ID 1a0027c); b) fornecer ao reclamante cópia do Laudo Técnico das Condições de Trabalho (LTCAT) correspondente aos períodos do histórico funcional em que o reclamante esteve exposto aos citados agentes. O cumprimento das obrigações deverá ocorrer no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da presente decisão e a regular intimação na fase de cumprimento de sentença, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser revertida em favor do trabalhador. Em face da reversão da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência ora fixados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, excluindo-se a condenação da parte autora neste título. Custas invertidas, a cargo da reclamada. **Ordem: 50 Processo Nº AP-0047600-64.2000.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000478-07.2025.5.19.0057 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000070-72.2025.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, sobrestar o presente feito até o julgamento do incidente de assunção de competência. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000111-39.2025.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



unanimidade, sobrestar o presente feito até o julgamento do incidente de assunção de competência. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001296-55.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000531-76.2025.5.19.0060 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença, condenar as reclamadas no pagamento de: a) auxílio home office, no valor de R\$ 70,00 mensais, de novembro de 2021 a junho de 2022, totalizando oito parcelas, nos termos da fundamentação; b) diferenças de premiações anuais, correspondentes a 100% do salário para o ano de 2023 e a diferença de 15% sobre o salário para o ano de 2024. Custas mantidas. A Exma. Sra. Desembargadora Relatora reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0000279-56.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000810-42.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para, reformando a decisão de primeiro grau, afastar a preliminar de coisa julgada material e, por conseguinte, anular a sentença de ID 962716e que extinguiu o processo sem resolução do mérito. Determinar, assim, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde/AL para o regular processamento do feito, com a reabertura da instrução processual para produção das provas que se fizerem necessárias e o subsequente julgamento do mérito, como se entender de direito. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000177-33.2025.5.19.0260 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** após os votos da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia e dava parcial provimento ao recurso para, reformando a r. sentença, afastar a confissão ficta aplicada à recorrente; mantendo incólume a declaração de nulidade do Auto de Infração nº 22.065.598-7 e a consequente inexigibilidade do débito, pelos fundamentos expostos na fundamentação. Custas processuais mantidas conforme fixado na origem, das quais a União é isenta; e do Exm^o Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava provimento integral para reformar a r. sentença e julgar improcedente a ação anulatória, declarando a validade do Auto de Infração nº 22.065.598-7, por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido. O Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000989-86.2024.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001006-12.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela parte empregadora e pela parte trabalhadora; No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela parte trabalhadora; e **DAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário interposto pela parte empregadora para excluir a condenação ao pagamento das diferenças de Participação nos Lucros e Resultados e dos honorários advocatícios de sucumbência, julgando a reclamação trabalhista TOTALMENTE IMPROCEDENTE; Inverter o ônus do pagamento das custas processuais, que passam a ser de responsabilidade da parte autora, calculadas sobre o valor da causa, ficando, contudo, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000337-71.2016.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer o agravo de petição interposto pelo SINDICATO e, no mérito, dar provimento para: a) afastar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



preclusão consumativa reconhecida pelo juízo de primeiro grau na decisão de fls. 622/627; b) acolher em parte a impugnação à sentença de liquidação formulada pelo sindicato exequente para declarar incontroverso o valor confessado pela própria executada na planilha de fls. 119, correspondente a R\$ 15.666,38 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos); c) determinar a retificação dos cálculos de liquidação para que a condenação abranja as parcelas vencidas e vincendas ao longo da execução, em conformidade com o art. 323 do CPC e o art. 892 da CLT, até a efetiva comprovação de regularização da escala de revezamento quinzenal pela executada ou a extinção do contrato de trabalho da exequente substituída LETÍCIA ÍRIS LISBOA SILVA. Custas mantidas. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0001460-80.2025.5.19. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelos agravantes/executados, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415, **postulando a juntada integral do IDPJ aos presentes autos, sob pena de cerceamento do direito de defesa.** Fez sustentação oral, pelos agravados, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000032-64.2026.5.19.0058 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO na forma da fundamentação supra. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000154-23.2025.5.19.0055 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, a advogada Paula Janaína Serpa Soares, OAB/PE 40.309 e pela recorrente/reclamada o advogado Gustavo Oliveira Galvão, OAB/BA 21.121. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito: (i) NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada, mantendo integralmente a condenação imposta na sentença recorrida; (ii) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamante para: (a) reformar a sentença quanto ao marco prescricional, fixando-o em 19 de novembro de 2019, em razão da suspensão de 141 dias determinada pelo art. 3º da Lei nº 14.010/2020, nos termos do Tema Repetitivo nº 46 do TST, determinando-se a apuração das verbas deferidas para abranger o período adicional; e (b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais do advogado do reclamante para 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do seu crédito apurado em liquidação de sentença, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. Custas mantidas para os fins legais. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000948-82.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Natália Tenório Fireman Camelo, OAB/AL 8.809. **Resultado:** por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do presente julgamento, formulado pela patrona da reclamante/recorrente. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001058-81.2025.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, OAB/BA 11.899, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001063-21.2025.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela reclamada/recorrente. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamante, o advogado Judson Andrade Gomes Bezerra, OAB/AL 11.041. **Resultado:** por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



de ambos os recursos e, no mérito: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso patronal da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH; 2) NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas, ficando a EBSEH isenta do seu recolhimento por força das prerrogativas de Fazenda Pública. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001123-85.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Assegurada a sustentação oral pela recorrida, o advogado Luiz Fernando Resende Rocha, OAB/AL 2.378. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 46 Processo Nº RORSum-0001355-15.2025.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** A advogada Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9.995, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto para, reformando a sentença, julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial, a fim de condenar a reclamada no seguinte: a) Pagar os salários vencidos desde 7 de junho de 2025 até a data da efetiva reintegração, com os reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, a serem apurados em liquidação, observada a prescrição quinquenal já declarada; b) Pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir deste julgamento (Súmula 439 do TST) e juros de mora desde o ajuizamento da ação; c) Reintegrar a reclamante em função compatível com seu estado de saúde, no prazo de 10 dias após a intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 20.000,00, reversível à trabalhadora. d) Pagar honorários de sucumbência à advogada da reclamante (art. 791-A/CLT), fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Juros e correção monetária conforme a legislação vigente e as decisões vinculantes do STF (ADC 58), a serem apurados em liquidação de sentença. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 284,00 calculadas sobre R\$ 14.200,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000951-37.2025.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4.217. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal para: (i) afastar a jornada das 06h às 18h fixada exclusivamente pela confissão ficta, determinando que a apuração de eventual diferença de horas extras seja feita com base nos cartões de ponto pré-constituídos nos autos (Ids. 41f11a1, 61ed5aa, 3e01fc0 e 42e92cb), observados os horários efetivamente registrados, os afastamentos comprovados e a dedução dos valores já pagos a idêntico título, com adicional de 50% sobre as diferenças apuradas e reflexos em DSR, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com multa de 40%; (ii) excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT; (iii) determinar que os valores de FGTS e multa de 40% decorrentes das condenações remanescentes sejam recolhidos à conta vinculada do reclamante; e (iv) reduzir os honorários de sucumbência devidos ao advogado do reclamante de 10% para 5% sobre o valor da condenação; mantidos no mais os demais capítulos da sentença, nos termos da fundamentação supra. Custas a cargo da reclamada, valor provisório para fins recursais. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000045-51.2026.5.19.0062 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5.618, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada INSTITUTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS - IGPS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001557-74.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9.995. **Resultado:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho e prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 33 Processo Nº AP-0000337-55.2022.5.19.0004 (SEGREDO DE JUSTIÇA) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada, acolher a preliminar de nulidade da sentença por erro in judicando e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão homologatória de ID 10a88c2. Determina-se o retorno dos autos ao juízo de origem (4ª Vara do Trabalho de Maceió/AL) para que profira nova decisão acerca dos cálculos de liquidação, mediante o enfrentamento específico e fundamentado das matérias suscitadas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela executada. Prejudicada a análise dos demais temas de mérito do recurso. **Ordem: 43 Processo Nº AP-0001087-51.2022.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, em **CONHECER** do agravo de petição interposto e, no mérito, por igual votação, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para anular a decisão que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e incluiu a agravante no polo passivo da execução, determinando o retorno dos autos à origem para que nova decisão seja proferida com observância do art. 50 do Código Civil, na forma do art. 82-A, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000008-27.2026.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** apenas para conceder-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, dispensando-a do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, bem como, de ofício, determinar que a atualização monetária e os juros de mora incidentes sobre o débito exequendo observem estritamente as diretrizes e parâmetros definidos na Lei nº 14.905/2024, tudo nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000027-86.2026.5.19.0011 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Carlos Schubert de Oliveira, OAB/RJ 70.208. Fez sustentação oral, pelo recorrido, a advogada Michele Cristhine de Jesus Santos Linhares, OAB/AL 21.690-A. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte ré; rejeito a preliminar de não conhecimento parcial deduzida pela parte autora em contrarrazões; e, no mérito recursal, acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa arguida pela recorrente para declarar nulos todos os atos processuais a partir da ata de audiência de ID 3bf876c, incluindo a sentença proferida no ID 80e8097, determinando a baixa dos autos e o retorno ao Juízo de 1º grau, a fim de que seja promovida a reabertura da instrução processual com a notificação pessoal das partes para a nova audiência inaugural a ser designada. Prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso. Custas na forma da lei. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000083-34.2026.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora. Corrigir, de ofício, os parâmetros de atualização monetária e juros, nos termos da Lei nº 14.905/2024 e do E-ED-RR 713-03.2010.5.04.0029 (SbDI-1/TST). Negar provimento ao recurso no tocante à alegação de litigância de má-fé. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000083-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



72.2026.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e **rejeitar** as preliminares de intempestividade recursal e de ausência de dialeticidade arguidas em contrarrazões e, no mérito, **negar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas mantidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-000087-80.2026.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, corrigindo, todavia, de ofício, os parâmetros de atualização monetária e juros de mora incidentes sobre a condenação, que devem observar o regime da Lei nº 14.905/2024, aplicando-se: (a) na fase pré-judicial, o IPCA-E acrescido dos juros do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991; e (b) na fase judicial (a partir do ajuizamento), a incidência do IPCA acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC deduzida do IPCA, com piso zero, observada a Súmula nº 439 do TST para o dano moral. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000273-11.2023.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Mário Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11.304, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação da Relatora, indeferindo os pleitos de condenação por litigância de má-fé, ato atentatório à dignidade da justiça e majoração de verba honorária formulados pela agravada em sua contraminuta. Custas de execução mantidas na forma da lei. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000461-15.2025.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para: (a) afastar a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; (b) condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00; (c) readequar a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10%, excluindo-se o pedido de indenização por danos morais da base de cálculo em relação aos patronos da primeira reclamada; e (d) de ofício, fixar os parâmetros de atualização monetária e juros de mora incidentes sobre os créditos decorrentes da condenação de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 14.905/2024 e pelas ADCs 58 e 59 do STF. Custas de responsabilidade da primeira reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 3.000,00. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000587-03.2025.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitando a preliminar de deserção arguida em contrarrazões e concedendo ao recorrente os benefícios da gratuidade da justiça. No mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000601-84.2025.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo recorrente, rejeitando a preliminar de deserção arguida em contrarrazões e concedendo ao recorrente os benefícios da gratuidade da justiça. No mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000618-41.2025.5.19.0057 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: (i) condenar a reclamada MODERNIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, correspondente ao acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias não quitadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



tempestivamente, a serem apuradas em liquidação de sentença; e (ii) condenar o MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, subsidiariamente, pelo pagamento da integralidade dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida. Valor das custas mantido. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000628-02.2015.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença de extinção da execução (ID. c1ec8bc), determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento dos atos executórios em face de E.G.P.L., A.B.P. e F.F.L., sem prejuízo de deliberação específica do juízo de origem em relação à Gatron Inovação em Compósitos S.A. diante do estado de sua recuperação judicial, com a determinação, de ofício, de adequação dos parâmetros de juros de mora e correção monetária incidentes sobre a liquidação da sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000751-14.2024.5.19.0059 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da citação inicial (ID 4bbebe1), determinando o retorno dos autos à origem para regular processamento e reabertura da instrução processual, garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com o regular prosseguimento do feito. O depósito judicial efetuado para garantia do juízo deverá ser mantido, em caráter de arresto cautelar, até nova deliberação do juízo de primeiro grau. Custas na forma da lei. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000926-27.2025.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001130-95.2025.5.19.0001 (SEGREDO DE JUSTIÇA) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334. Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamado, o advogado Livanaldo Barbosa Bernardino, OAB/RN 21.172. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; em prosseguimento, após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia dos recursos ordinários interpostos e rejeitava a preliminar de nulidade do laudo pericial; no mérito, dava provimento parcial ao apelo patronal, e dava parcial provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e fixar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas a cargo da reclamada, na forma da lei, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001216-66.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Andressa Garcez Carvalho, OAB/SP 432.025. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, **CONHECIA** do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, **DAVA-LHE PROVIMENTO** para declarar a nulidade do processo a partir da sentença proferida em 12/11/2025 (ID 5d0418e), inclusive as decisões subsequentes, determinando o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Maceió para regular processamento da defesa, instrução complementar e prolação de nova sentença, como entender de direito. Prejudicados os demais temas, nos termos da fundamentação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0001263-16.2025.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por ofensa ao princípio da dialeticidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para fixar em 10% (dez por cento) o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao patrono da parte autora, calculado sobre o valor resultante da liquidação de sentença, bem como arbitrar em igual patamar de 10% (dez por cento) os honorários devidos pela reclamante ao patrono da reclamada, calculados sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, mantida a condição suspensiva de exigibilidade destes últimos. Custas e parâmetros de liquidação mantidos conforme estabelecido na sentença. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0001270-08.2025.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Assegurada a sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Maria Eduarda Santos do Nascimento, OAB/AL 21.628. **Resultado:** por unanimidade, determinar o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC considerando o interesse das partes em conciliar. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0001271-27.2024.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para determinar que o plus salarial de 10% (dez por cento) deferido pelo acúmulo de função seja excluído/proporcionalizado nos períodos correspondentes ao gozo de férias e nos afastamentos por motivo de saúde superiores a 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com a ficha de registro funcional acostada aos autos e nos termos da fundamentação. Custas processuais mantidas. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001429-54.2025.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) majorar o valor do salário pago por fora a ser integrado à remuneração para R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais) mensais, determinando que a referida integração retroaja à data de admissão (01/11/2022), com os devidos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido da multa de 40%; b) determinar que a base de cálculo das horas extras, inclusive aquelas deferidas em virtude do tempo à disposição do empregador, observe a evolução salarial contratual do reclamante acrescida do valor do salário por fora majorado para R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais) desde a data de sua admissão; c) condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, calculada sobre a base salarial corrigida, em decorrência do atraso no pagamento das parcelas rescisórias; d) adequar de ofício os parâmetros de atualização monetária e juros de mora para as ações propostas após 30/08/2024, determinando a aplicação do IPCA-E acrescido dos juros da TR na fase pré-judicial e do IPCA acrescido dos juros de mora correspondentes à taxa SELIC deduzida do IPCA (com piso zero) na fase judicial, a partir do ajuizamento. Custas processuais mantidas em R\$ 583,14, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 29.156,95, pelas rés. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0001496-37.2025.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Bruno Guimarães Scarpelini Vieira, OAB/SP 176.813. Fez sustentação oral, pela recorrida, a advogada Letícia Santos Sousa, OAB/AL 17.321. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que **CONHECIA** do recurso ordinário do reclamante e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



mérito, **NEGAVA-LHE PROVIMENTO**. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 300.000,00, no importe de R\$ 6.000,00, das quais fica isento de recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmo. Sr. Desembargadora Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0001515-31.2025.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e das contrarrazões apresentadas, afastar a preliminar de ausência de dialeticidade e, no mérito, dar provimento ao apelo para: a) afastar a condenação ao pagamento de 30 dias de saldo de salário referente ao mês de outubro de 2025; b) fixar a data de extinção do contrato de trabalho e término do vínculo empregatício em 31 de outubro de 2025, devendo a baixa na carteira de trabalho do reclamante ser anotada com base nessa data. Considerando a redução do valor da condenação, arbitrar provisoriamente o novo valor condenatório em R\$ 2.200,00, com custas reduzidas para R\$ 44,00, já recolhidas pela reclamada por ocasião do preparo recursal. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0001550-88.2016.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **conhecer** do agravo de petição e, no mérito, **dar-lhe provimento** para, reformando a sentença de ID eb6f4ff, afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à 10ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para o regular prosseguimento da execução. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0001626-15.2025.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, **CONHECER** dos recursos ordinários das partes, e, no mérito: a) **DAR PROVIMENTO** ao recurso da reclamante no aspecto para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas e demais despesas processuais; b) **DAR PROVIMENTO PARCIAL** o recurso da reclamante para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos, vedada a realização de qualquer desconto ou abatimento sobre os créditos decorrentes da presente condenação, nos termos do entendimento fixado pelo STF na ADI 5766; c) **DAR PROVIMENTO** ao recurso da reclamada para determinar que, na apuração e liquidação das contribuições previdenciárias decorrentes desta condenação, seja observada a sistemática de desoneração da folha de pagamento (CPRB), com fulcro na Lei nº 12.546/2011, em conformidade com as regras vigentes e aplicáveis a cada competência da prestação dos serviços. Custas na forma da lei. **Ordem: 51 Processo Nº 0000045-34.2026.5.19.0003 (ED/ROT) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A. e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e, no mérito, acolhê-los em parte, sem efeito modificativo, exclusivamente para integrar o acórdão com pronunciamento expresso sobre o alcance do art. 790, §4º, da CLT nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 52 Processo Nº 0000131-78.2026.5.19.0011 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada, condenando-a ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em favor da reclamante embargada, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC. Tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 53 Processo Nº 0000249-81.2024.5.19.0057 (ED/ROT) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 54 Processo Nº 0000289-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



76.2025.5.19.0009 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 55 Processo Nº 0000384-24.2025.5.19.0004 (ED/ROT) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, **REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE.** Fica expressamente consignado, para fins de prequestionamento, que o Acórdão embargado adotou tese explícita sobre todas as questões jurídicas submetidas à apreciação desta Turma, notadamente quanto: à distribuição do ônus probatório (arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC) e à aplicação do princípio da aptidão para a prova; à aplicação do art. 400 do CPC como sanção processual pelo descumprimento de ordem judicial de exibição de documentos; à confissão real do preposto e à transferência do risco do negócio ao empregado (art. 2º da CLT e Tema 65 do TST); à fixação do valor de R\$ 3.000,00 mensais com base na estimativa do autor, corroborada pela confissão real e pela presunção decorrente do art. 400 do CPC; e aos critérios de atualização monetária estabelecidos em conformidade com a Lei nº 14.905/2024, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil e da Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas processuais pelas embargantes, na forma do Acórdão embargado. **Ordem: 56 Processo Nº 0000423-27.2025.5.19.0002 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por ITAÚ UNIBANCO S.A., por ausência dos vícios apontados, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 57 Processo Nº 0000444-53.2023.5.19.0008 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 58 Processo Nº 0000513-31.2013.5.19.0010 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração opostos pelos executados, sem efeito modificativo quanto ao resultado do agravo de petição da exequente, para sanar a omissão verificada, consignando que as embargantes também interpuseram agravo de petição (id. f736e48) contra a sentença (id. e232dcf) que rejeitou parcialmente os embargos à execução por elas opostos, recurso que resta prejudicado em razão do reconhecimento da nulidade da sentença de embargos de declaração de id. 0113223 e do retorno dos autos à origem, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 59 Processo Nº 0000667-38.2025.5.19.0007 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada, condenando-a ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em favor da reclamante embargada, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC. Tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 60 Processo Nº 0000688-14.2025.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por GRUPO CASAS BAHIA S.A., por ausência dos vícios previstos no art. 897-A da CLT e no art. 1.022 do CPC no acórdão embargado, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 61 Processo Nº 0000754-37.2024.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, nego-lhes provimento. **Ordem: 62 Processo Nº 0001514-40.2025.5.19.0007 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 63 Processo Nº 0001676-53.2025.5.19.0001 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



por GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, nos termos da fundamentação supra.
Ordem: 64 Processo Nº 0164500-48.2005.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado: por unanimidade, **CONHECER** dos embargos de declaração e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**. Custas mantidas. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.
